



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

O DIREITO COMO FIO DE ARIADNE NO LABIRINTO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA LEITURA DE NORBERTO BOBBIO E HANS Kelsen¹

Anna Lidia Benedetti², Gilmar Antonio Bedin³,

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido na Unijuí; com financiamento da agência CNPq.

² Estudante do Curso Direito, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq.

³ Professor da UNIJUÍ e da URI. Mestre e Doutor em Direito pela UFSC. Orientador do projeto A Sociedade Internacional e a Paz por Meio do Direito: Uma leitura a partir das Obras de Hans Kelsen e de Norberto Bobbio,

INTRODUÇÃO

As relações internacionais contemporâneas são marcadas por conflitos e pela constante busca de instrumentos capazes de promover a paz entre os Estados. Esse cenário de incerteza aproxima a sociedade internacional da concepção de estado de natureza formulado por Thomas Hobbes, caracterizado pela ausência de uma autoridade superior comum potente e, portanto, de luta de todos contra todos, o que favorece a emergência de conflitos e de insegurança permanente.

Ao refletir sobre essa realidade, Norberto Bobbio utiliza a metáfora do labirinto para representar a complexidade dos problemas políticos e jurídicos internacionais. Segundo o autor, embora a saída exista, ela não é imediatamente conhecida, exigindo a busca por caminhos que favoreçam a paz (Bobbio, 2003). Nesse contexto, destaca a ausência de um "terceiro" efetivo capaz de solucionar os conflitos entre os Estados, idéia que converge também com as formulações de Hans Kelsen. Por isso, estes dois autores defendem a necessidade de fortalecimento do Direito Internacional e, em consequência, das instituições jurídicas para a construção da paz, embora com singularidades específicas para alcançar esse objetivo.

Partindo dessa perspectiva, o presente trabalho propõe compreender o direito como um possível "fio de Ariadne" no labirinto da sociedade internacional. De fato, defende-se que, assim como o fio fornecido por Ariadne permitiu a Teseu orientar-se no interior do labirinto, o fortalecimento do Direito Internacional e suas instituições pode ser o instrumento



capaz de orientar os Estados, como faz com os indivíduos na relações nacionais, na busca pela paz.

METODOLOGIA

O trabalho possui como característica ser uma pesquisa qualitativa e adotou como método de análise o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que o Direito constitui um instrumento para a construção da paz na sociedade internacional, a fim de examinar suas possibilidades no contexto contemporâneo de construção de segurança coletiva na sociedade internacional. Em relação aos procedimentos, o trabalho adota a técnica de pesquisa bibliográfica, fundamentada na leitura, interpretação e análise de obras contemporâneas sobre a sociedade internacional, com destaque para as contribuições de Norberto Bobbio e Hans Kelsen.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1.1 Sociedade internacional e soberania na perspectiva de Bobbio e Kelsen

A sociedade internacional pode ser analisada de diversos recortes teóricos e de perspectivas. Na perspectiva de Hans Kelsen, a sociedade internacional deve ser compreendida como uma comunidade jurídica estruturada sobre normas de Direito Internacional, destinadas a disciplinar a convivência entre os Estados e reduzir os conflitos armados. Em *Peace Through Law*, a soberania estatal não impede a cooperação internacional, mas deve ser exercida em conformidade com o Direito Internacional. Nesse sentido, afirma que "O tratado internacional por meio do qual uma organização internacional destinada à manutenção da paz teria de ser estabelecida seria celebrado com base em uma ordem jurídica que existe há muitas centenas de anos" (Kelsen, 2008, p. 8, tradução livre dos autores), demonstrando que as organizações internacionais representam o desenvolvimento de uma estrutura jurídica já existente.

Por outro lado, a análise da sociedade internacional feita por Norberto Bobbio parte da distinção entre a ordem política dos Estados e a existente no plano internacional. Neste sentido, destaca que, enquanto no âmbito interno há um poder soberano capaz de criar e



impor normas jurídicas, a sociedade internacional é formada por Estados independentes que se relacionam sem uma autoridade superior comum, tornando as relações internacionais mais instáveis (Bobbio, 2013). Por isso, chama a atenção para o fato que, embora existam normas de Direito Internacional e mecanismos de cooperação, sua eficácia depende da vontade soberana dos Estados. Assim, a soberania assegura a independência dos Estados, mas também dificulta a superação da lógica da força. Portanto, o estado de natureza ainda persiste, para Bobbio, na sociedade internacional, o que forma um quadro de permanente possibilidade de conflitos, pois impede a eliminação do uso da violência como instrumento político (Bobbio, 2013).

1.2 Os desafios para a construção da paz na sociedade internacional

Na perspectiva de Hans Kelsen, um dos principais desafios para a construção da paz na sociedade internacional decorre da inexistência de uma autoridade central capaz de monopolizar legitimamente o uso da força, como ocorre no interior dos Estados. É que, para o autor, a paz não corresponde à ausência absoluta de coerção, mas à existência de uma ordem jurídica em que o emprego da força seja reservado às instituições legalmente constituídas. Nesse sentido, afirma que "A paz é um estado caracterizado pela ausência de força. Entretanto, no âmbito de uma sociedade organizada, a ausência absoluta de força [...] não é possível" (Kelsen, 2008, p. 3, tradução livre dos autores). Desta forma, sustenta que, enquanto a ordem internacional não dispuser de mecanismos capazes de assegurar a aplicação efetiva do Direito Internacional, vão persistir as dificuldades para limitar o uso da força e garantir que a paz e a segurança coletiva sejam estabelecidas.

Para Norberto Bobbio, o principal desafio para a construção da paz na sociedade internacional reside na ausência de uma autoridade superior que seja capaz de impor decisões obrigatórias aos Estados (terceiro impotente), diferentemente do plano interno, em que o Estado exerce o monopólio legítimo da força (terceiro potente). Neste sentido, o autor critica a lógica do equilíbrio do terror (possibilidade de uso unilateral da força que se equilibra pela possibilidade de outro sujeito internacional usar a força da mesma forma), especialmente diante das armas nucleares, argumentando que uma paz fundada no medo da destruição



mútua não representa uma paz verdadeira. Portanto, o equilíbrio do terror, fundado na ameaça de destruição recíproca, não constitui, para Bobbio, um caminho capaz de assegurar uma paz verdadeira, pois se apoia no medo e não na superação das causas da guerra e da insegurança coletiva (Bobbio, 2003). Desse modo, a permanência da lógica do uso da violência unilateral e a inexistência de uma autoridade comum continuam sendo obstáculos à construção de uma paz duradoura.

1.3 Possíveis caminhos para a superação dos obstáculos à paz internacional

Em terceiro lugar, para Hans Kelsen, a superação dos obstáculos à paz internacional depende do fortalecimento do Direito Internacional e da criação de instituições jurídicas capazes de solucionar os conflitos entre os Estados de maneira imparcial. O autor rejeita a ideia de que a paz possa ser assegurada apenas pelo equilíbrio de poder ou pela dissuasão militar, defendendo a criação de um tribunal internacional com jurisdição obrigatória e de mecanismos eficazes para garantir o cumprimento de suas decisões (Kelsen, 2008). Neste contexto, defende o autor, que deve existir uma instituição jurisdicional imparcial para decidir os conflitos e que a mesma seja dotada de autoridade para solucionar controvérsias de forma pacífica. Isto será um dos principais instrumentos de afirmação do Direito Internacional.

Para Norberto Bobbio, a superação dos obstáculos à paz internacional exige a substituição da lógica do uso da força pela forma jurídica pacífica de solução dos conflitos, mediante a existência de um "terceiro" potente acima das partes, com autoridade para impor decisões e garantir sua execução (Bobbio, 2013). Para isto, é necessário, contudo, a promoção de mudanças culturais que levem a redução da aceitação da violência. Em síntese, a construção da paz, segundo Bobbio (2003), pode ser alcançada por três caminhos: a eliminação dos meios de destruição, o fortalecimento das instituições e a transformação dos próprios indivíduos. Assim, a mudança pressupõe a combinação do controle das armas, instituições fortes e valores democráticos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as contribuições de Norberto Bobbio e Hans Kelsen oferecem importantes caminhos para a construção da paz na sociedade internacional. Bobbio demonstra que a ausência de uma autoridade superior potente na sociedade internacional dificulta a consolidação da paz, defendendo a existência de um "terceiro" com poder e legitimidade para mediar os conflitos. Entretanto, a concentração de autoridade em uma única instância pode gerar riscos à autonomia dos Estados e favorecer eventuais abusos de poder. Em contrapartida, Kelsen propõe o fortalecimento gradual do Direito Internacional e das instituições jurídicas, sem exigir a criação de um poder político soberano acima dos Estados. A perspectiva de Kelsen, embora pressuponha um processo mais lento, apresenta-se como uma alternativa mais compatível com a preservação da soberania estatal e com a construção progressiva de uma ordem internacional baseada no Direito, revelando-se, nesse contexto, o possível fio de Ariadne para a saída do labirinto das relações internacionais e para a construção de uma paz duradoura.

Palavras-chave: Normatividade. Cooperação entre Estados. Resolução de conflitos. Paz

AGRADECIMENTOS

A autora agradece ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo apoio à pesquisa, bem como ao professor orientador Gilmar Antonio Bedin pela orientação, incentivo e contribuições para o desenvolvimento deste trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

BOBBIO, Norberto. O terceiro ausente. Barueri: Manole, 2013.

KELSEN, Hans. *Peace Through Law*. Union, NJ: The Lawbook Exchange, 2008.